



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N° 08/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – CNPJ 32.517.906/0001-74 E A DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA, CNPJ N° 02.942.624/0001-53.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, com sede na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, n° 511, Aterrado - Volta Redonda/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o número 32.517.906/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade n° 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o n° 821.537.957-53, Rua Rio de Janeiro, n° 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, e do outro lado, a empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA**, com sede na Rua Quarenta e Um, n° 392, torre IV, salas 1601, 1602. 1603 e 16041, Shopping 33, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, Rio de Janeiro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n° 02.942.624/0001-53; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **GERALDO ANDRÉ MACIEL COSTA**, portador do documento de identidade no 076.986.76-9 - Órgão expedidor: IFP-RJ, inscrito no CPF sob o no 942.150.737-15, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n° 605/25, e em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência Pública 03/25**, homologada pelo Presidente da CMVR em 17/04/26, realizada em conformidade com as Leis Federais n° 12.232/10; 14.133/21; e 4.680/65; resolvem celebrar o presente instrumento de contrato para **prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing** com observância das normas dispostas nas Leis mencionadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Das NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **CONTRATO** reger-se-á por toda a legislação pertinente ao meio e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas - desde já, entendem-se como integrantes do presente termo - especialmente: a Lei Federal n° 12.232 de 29/04/2010, a Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021, a Lei Federal n° 4.680 de 18/06/1965 (Lei de Regência); o Decreto Federal n° 57.690 de 01/02/1966; o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária-CBAP de 05.05|1980; as Normas- Padrão da Atividade Publicitária- NPAP - expedidas pelo Fórum de Autorregulamentação do



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

Mercado Publicitário CENP - em 16/12/1998 e todas as suas alterações; a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - promulgada em 05/10/1988; e no que não conflitar com a legislação federal, observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais; bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital Concorrência Pública nº 03/2025 e seus respectivos Anexos, além da Proposta da CONTRATADA que declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes - ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato está subordinado à legislação mencionada no 'caput' desta Cláusula, bem como à Licitação - Concorrência Pública nº 03/2025 e Anexos e às Propostas Técnica e Comercial da empresa CONTRATADA. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este Contrato, prevalecerão - pela ordem, as disposições da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 e as da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e normas pertinentes e - ainda, as normas estabelecidas no Edital da licitação e nas Cláusulas Contratuais.

Parágrafo Segundo - Integram o presente Contrato - independentemente de sua transcrição, Cláusulas, termos e condições, aqui não expressamente alterados - o Edital Concorrência Pública nº 03/2025 e seus Anexos, bem como as propostas Técnica e Comercial da empresa CONTRATADA com suas especificações e demais elementos, obrigando-se as Partes nos seus exatos termos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara conhecer as normas alinhadas no 'caput' desta Cláusula e se submete a tudo que nelas contém, inclusive estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo as que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Do OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a execução dos Serviços de Publicidade, Propaganda e Marketing para a Administração da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR - sob demanda - conforme o previsto no Item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, compreende obrigatoriamente:

a) O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de Publicidade - peças e materiais aos Veículos de Comunicação e aos demais meios de Divulgação ('on-line' e 'off-line') para a Administração do Poder Legislativo do Município de VOLTA REDONDA - nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias -

F. Costa



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

com o intuito de atender ao Princípio da Publicidade, ao acesso e ao direito de informação da população volta-redondense em geral.

Obs 1: Entenda-se por integradamente, o completo ciclo do exercício publicitário - desde a criação (Ordem de Serviço - OS.), passando pela produção (Ordem de Produção - OP.) até a veiculação- exposição (Ordem de Veiculação/OV) das peças e/ou materiais das campanhas publicitárias.

Obs 2: Fica desde já compreendido que para a correta execução contratual é necessário o ciclo completo do exercício publicitário: OS(s). + OP(s) e/ou OV(s), para cada campanha demandada à AGÊNCIA de Publicidade.

b) O planejamento e a execução de pesquisas de opinião, 'tracking' de Publicidade e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas.

c) A intermediação de contratação de Fornecedores Externos Especializados para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

d) A criação e o desenvolvimento de Formas Inovadoras de Comunicação Publicitária, em consonância com as novas tecnologias e as mídias sociais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

e) A elaboração de marcas, de expressões de Propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação publicitária.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão contínuos e serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, e mediante a aplicação - de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680 de 18/06/1965 (Lei de Regência) e 14.133 de 01/04/2021, obedecidos os termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital da licitação que lhe deu origem e nas Propostas - Técnica e Comercial, da CONTRATADA apresentadas em 30/01/2026, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº 605/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades não previstas ou que não guardem pertinência direta e justificada com o objeto deste Contrato, em especial as de assessoria de imprensa, de comunicação, relações públicas, promoção, montagem de estandes ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza - como feiras e exposições - de acordo com o determinado pelo Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

Handwritten signature

Handwritten mark



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Quarto - A escolha das empresas que realizarão as pesquisas a que se referem à Alínea 'b' da Cláusula Segunda será previamente referendada pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

Parágrafo Quinto - As ações de publicidade não abrangem ações de promoção e de patrocínio.

Parágrafo Sexto - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no Parágrafo anterior, o patrocínio de projetos de Veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como Veículo de Comunicação; e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por Veículo de Comunicação, cuja execução poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA- CMVR - a juízo desta.

Parágrafo Sétimo - Os serviços abrangem as ações de Publicidade Institucional, de Utilidade Pública e de Prestação de Contas, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra AGÊNCIA de Propaganda para a execução de Serviços Internos previstos no 'caput' desta Cláusula e atuará por ordem e conta da CONTRATANTE - em conformidade com o Artigo 3º da Lei Federal nº 4.680 de 18/06/1965, na intermediação da contratação de:

a) Fornecedores Externos de Serviços Especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na Alínea 'c' do 'caput' desta Cláusula e para a execução dos demais serviços conexos e complementares previstos também no 'caput' desta Cláusula.

b) Veículos e outros meios de Comunicação para a compra de tempo e espaços publicitários.

Parágrafo Nono - Nas pesquisas a que se refere à Alínea 'd' do 'caput' desta Cláusula é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade.

Parágrafo Décimo - O início da execução contratual será autorizado por meio de Autorização de Início de Serviços/AIS, expedida pela CONTRATANTE, contendo o número do empenho e do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas às campanhas demandas pela CONTRATANTE.

Handwritten signature or mark on the right margin.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Dos RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com o presente Contrato estão estimadas com o valor global máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e destinam-se à execução do instrumento contratual formalizado com a AGÊNCIA de Publicidade CONTRATADA como resultado da Concorrência Pública nº 03/2025 para a prestação dos Serviços Contínuos constantes da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos no valor global deste Contrato todo o material necessário para execução dos serviços - internos e externos, mobiliários, equipamentos, mão-de-obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Em cumprimento à redação do 'caput' do Artigo 105 do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e nos termos do Artigo 21 do Capítulo IV da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, as despesas decorrentes desta Concorrência Pública e ao valor total referenciado no 'caput' desta Cláusula correrão por conta do Orçamento 2026, a partir da adjudicação, bem como em previsão orçamentária referencial em exercício futuro, divididas pela Administração da CMVR - Especificamente, nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Despesas com Publicidade Institucional: **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**
Dotação Orçamentária: Programa: 04.131.0007.2.024 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Código Reduzido: 37 Fonte: 049. **Nota de Empenho nº 341/2026.**

Parágrafo Terceiro - As despesas para a execução dos serviços do próximo exercício correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato, consignará no orçamento dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos dos serviços previstos.

Parágrafo Quinto - O valor descrito no 'caput' é meramente estimativo - portanto, a CONTRATANTE se reserva o direito de - a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Parágrafo Sexto - A não utilização do total da verba licitada não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos - físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

Parágrafo Sétimo - O valor estipulado no 'caput' desta Cláusula poderá ser atualizado monetariamente - observando o disposto no Item 3.3 do Edital.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores apurados com base nas faturas encaminhadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados.

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Nono - Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

Da VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo - considerando que se tratam de Serviços de Natureza Continuada, mediante termos aditivos, ser prorrogado - sucessivamente, a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total a 120 (cento e vinte) meses - nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, promovendo consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. (portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP. (portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep) - ambos encontrados no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União-CGU-emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo administrativo.

Obs.: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa CONTRATADA e também de seu sócio majoritário - por força do Inciso I do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992, que prevê - dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar este Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em defesa do interesse público, as formas de remuneração estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo XI do Edital) poderão ser renegociadas no interesse da CONTRATANTE, em eventual renovação - prorrogação do instrumento contratual oriundo dessa Concorrência Pública - de acordo com a redação do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, desde que demonstrada sua vantajosidade econômica, mantidas as condições mais favoráveis à Administração e observados os preços praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Para decidir sobre a prorrogação deste Contrato, a CONTRATANTE avaliará - principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um Relatório de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, a ser procedido pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD/CMVR - nos termos do Artigo 99 da Seção V da Instrução Normativa no.: 01 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM. do Governo Federal de 19/06/2023.

Handwritten signature or mark.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Da ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser alterado - unilateralmente ou por acordo entre as partes, através de Termos Aditivos ou modificativos, numerados, em ordem crescente, com as devidas justificativas - nos termos do que estabelece o Artigo 124 do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Parágrafo Primeiro - No interesse da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA CMVR., a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato - conforme o disposto nos Artigos 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, aceita - expressamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas mesmas condições contratuais, nos serviços desse Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos valores contratados - conforme o disposto no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Parágrafo Terceiro - As supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Partes CONTRATANTES, atendida a conveniência administrativa - nos termos do Inciso II do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Parágrafo Quarto - No caso de celebração de Termo Aditivo de Acréscimo, se forem necessárias modificações das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos e em decorrência de serviços - comprovadamente, indisponíveis na data de apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços - obedecendo os termos do 'caput' do Artigo 91 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Da RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido ou extinto de pleno direito, por ato unilateral motivado, pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA CMVR. no caso de rescisão contratual - conforme hipóteses previstas nos Incisos 'a' a 'ix' do Artigo 137 do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e ainda - alternativamente, das seguintes possibilidades:

a) Administrativamente - a qualquer tempo, por ato unilateral e formal do CONTRATANTE - nos termos da redação do Inciso I do Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

b) Amigavelmente - Consensualmente - formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas Partes à época da rescisão - nos termos da redação do Inciso II do Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Handwritten signature/initials



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

c) Judicialmente - nos termos da redação do Inciso III do Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

d) Em Casos Fortuitos ou de Força Maior - regularmente comprovados como impeditivos da execução do Contrato.

e) Razões de Interesse Público - de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será possível - também, quando a CONTRATADA:

I - Não cumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou Cláusulas Contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Paralisar ou atrasar injustificadamente o início dos serviços.

III - Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

IV - Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

V - Executar parcialmente ou não executar o Contrato, sem justa causa, ensejando as consequências contratuais previstas em Lei, motivando a suspensão dos serviços por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que - como consequência, a CONTRATANTE venha a sofrer.

VI - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

VII - Não mantiver suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no Artigo 4o da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

VIII - Desatender as determinações regulares e emitidas formalmente pelo Gestor Fiscal do Contrato - autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou - ainda, por autoridade superior.

IX - Apresentar desempenho insatisfatório na prestação dos serviços, diagnosticado nas avaliações semestrais referidas na Cláusula Décima Terceira.

X - For reiteradamente acometida de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação | CCD - na forma do Parágrafo 1º do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

XI - For reiteradamente multada e o valor das penalidades aplicadas ultrapassar a 10 % (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

XII - Promover alteração de seu Contrato Social ou modificar a finalidade ou - ainda, de sua estrutura funcional que restrinja sua capacidade empresarial e - a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

XIII - Tiver sua falência decretada ou sobre instauração de insolvência civil ou dissolução de sua sociedade.

XIV - Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

XV - Quebrar o sigilo profissional.

XVI - Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

XVII - A Subcontratação - total ou parcial, da execução do Contrato ou a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência - total ou parcial, deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afetem a boa execução contratual e ainda sem a ciência e anuência da CONTRATANTE.

XVIII - A supressão - por parte da CONTRATANTE de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido de 25 % (vinte e cinco por cento).

XIX - A suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo - em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou - ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XX - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo - em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XXI - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do Contrato.

XXII - Pelo atraso na obtenção de sua licença ambiental, ou a impossibilidade de obtê-la, ou por alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

Handwritten signature

Handwritten mark



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

XXIII - Por razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento - justificadas pela autoridade máxima da CMVR. e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

XXIV - Por não cumprir as obrigações relativas à Reserva de Cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para Pessoa com Deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da Garantia Contratual, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

b) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras AGÊNCIAS de Propaganda, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do presente Contrato, ficará condicionada à análise, pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regramentos estabelecidos neste Instrumento Convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar - imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente acordado que - em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas já autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA até a data da rescisão e que estiverem previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão - por algum dos motivos previstos em Lei ou neste Contrato, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação - judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATANTE decida não rescindir este Contrato - nos termos desta Cláusula e sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, poderá - a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

47
304



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Nono - A rescisão acarretará - independentemente de qualquer procedimento - judicial ou extrajudicial, por parte da CONTRATANTE, a retenção imediata dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Décimo - Rescindido este Contrato, a CONTRATANTE dará a posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que este tiver de despendido além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos neste Contrato - e a ressarcir perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

Da REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal nº. 4.680 de 18/06/1965, Decreto Federal nº 57.690 de 01.02|1966 e Inciso V do Artigo 6º da Lei Federal nº. 12.232 de 29/04/2010) e das formas seguintes:

Parágrafo Primeiro - 50 % (cinquenta por cento) dos valores previstos na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO/RJ. - de que trata o Inciso I do Subitem 13.9.2.1 do Edital e o Item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP em 16/12|1998 e do Inciso V do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04|2010, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

a) Para efeito da aplicação do disposto na Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO. - RJ., os órgãos e departamentos da Administração da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA- CMVR serão considerados como 01 (um) único CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA se compromete a apresentar - antes do início dos serviços e imediatamente após qualquer atualização, um exemplar impresso da Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro - SINAPRO;/RJ. em vigor, com a validade correspondente e com os custos dos serviços a serem cobrados da CONTRATANTE - conforme previsto no Inciso I do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

c) Os preços relativos aos serviços contratados estão expressos em reais.

H. W. F.

8



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Quarto - HONORÁRIOS de 7,5 % (sete e meio por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de Serviços Especializados referentes à Produção e à execução técnica de peça e/ou material, para os quais a atividade desenvolvida pela CONTRATADA lhe proporcione o Desconto-Padrão de Agência DPA concedido pelos Veículos de Comunicação - nos termos do Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal no.: 4.680 de 18/06/1965; do Subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário -NP. - em 16.12|1998 e do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 - e de que trata o Inciso III do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

Parágrafo Quinto - Os honorários de que trata o Parágrafo Quarto serão calculados sobre o preço em sua integridade - assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - HONORÁRIOS de 12,5 % (doze e meio por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por Fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de Formas Inovadoras de Comunicação Publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias - nos termos do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP em 16/12/1998 e do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 e de que trata o Inciso IV do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

Parágrafo Sétimo - Os HONORÁRIOS de que trata o Parágrafo Sexto serão calculados sobre o preço em sua integridade - assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - HONORÁRIOS de 7,5 % (sete e meio por cento) incidentes sobre os preços de Serviços Especializados prestados por Fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de Pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato - nos termos do Subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP em 16/12/1998 e do Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 e de que trata o Inciso V do Subitem 13.9.2.1 do Edital.

Parágrafo Nono - Os HONORÁRIOS de que trata o Parágrafo Oitavo serão calculados sobre o preço em sua integridade - assim entendido o preço efetivamente faturado, neles já incluídos o valor de todos os impostos que sejam de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças, o pagamento atenderá ao disposto na Cláusula Nona que trata sobre Direitos Autorais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de reutilização de peças por período indeterminado em mídias da própria CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR não se aplicará nenhuma remuneração para a CONTRATADA.

F. B. V. C.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o Termo Final do presente Contrato, não cabendo - pois, quaisquer reivindicações a título de revisão percentual ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Décimo Terceiro - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções - no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos - entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

Parágrafo Décimo Quinto - Para fins de efetivação dos pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser rigorosamente observados os procedimentos estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - As condições comerciais propostas pela CONTRATADA constituirão - a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

Parágrafo Décimo Sétimo - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, para obtenção de percentuais inferiores aos percentuais inicialmente fixados no Contrato original, na hipótese de renovação ou prorrogação deste - mediante acordo entre as Partes, para atender ao determinado pelo Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 - desde que mantida a vantajosidade da contratação e observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Do DESCONTO-PADRÃO de AGÊNCIA - DPA.

CLÁUSULA OITAVA: Além das remunerações previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Quarto, Sexto e Oitavo da Cláusula Sétima desse Contrato, a CONTRATADA fará jus ao Desconto-Padrão de Agência - DPA, à base percentual de 20 % (vinte por cento), calculado sobre os preços constantes das Tabelas Públicas dos Veículos de Comunicação ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois.

Fr. Justo



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata essa Cláusula é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de Publicidade, com a finalidade de remunerar seus serviços como criadora - produtora de conteúdo publicitário - por ordem e conta da CONTRATADA - em conformidade com o Artigo 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965 e com o Artigo 11 do Regulamento do Decreto Federal nº 57.690 de 01/02/1966 - alterado e aprovado pelo Decreto Federal nº 4.563 de 31/12/2002; com o Item 2.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP. - em 16/12/1998 - e cobrado na forma determinada pelo Artigo 19 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, de forma que a CONTRATADA será remunerada - exclusivamente, pelos Veículos de Comunicação.

Parágrafo Segundo - Para fins de interpretação da Legislação de Regência, valores correspondentes ao Desconto-Padrão de Agência - DPA. constituem receita da AGÊNCIA de Publicidade e - em consequência, o Veículo de Comunicação não pode - para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do Desconto-Padrão de Agência - DPA for efetivado por meio de Veículo de Comunicação.

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se desta Cláusula quaisquer publicações oficiais obrigatórias no VR Destaque/Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA - impresso e digital, no Veículo de Comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA (jornal diário de grande circulação local: O Dia) - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 175 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021; e nos Diários Oficiais do Estado e da União, ficando a CONTRATANTE desimpedida de contratar tais serviços diretamente, sem que caibam à CONTRATADA qualquer pagamento relativo a esses serviços.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA só poderá contratar Veículos de Comunicação e/ou divulgação que trabalhem com Tabelas Públicas de preços registradas em cartório notarial ou que estejam cadastradas no Banco Único de Preços/BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário/ CENP - nos termos do Artigo 14 da Seção 2a do 57.690 - de 01/02/1966, do Item 10 do Capítulo II do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda de 01/10/1957 e no Item 2.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP - editadas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário -CENP - em 16/12/1998.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou Desconto-Padrão de Agência -DPA. quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por Veículos de Comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

Parágrafo Sétimo - Serão aplicados aos Veículos de Comunicação Digital (internet) os mesmos critérios de distribuição e remuneração dos Veículos de mídia tradicional.

F. V. M. G.
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Dos DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA cede à CONTRATANTE - de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), campanhas, 'softwares', composições, arranjos, pantominas, publicações editoriais e demais materiais de Publicidade - de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento das especificações e característica do objeto encontram-se em consonância com o Princípio da Padronização que impõe compatibilidade das especificações técnicas dos produtos - serviços já utilizados nas dependências administrativas deste Poder Legislativo, a fim de permitir quando possível, condições semelhantes de manutenção e assistência técnica - quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O valor de todas as cessões de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A cessão de que trata esta Cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração - adicional ou especial, mesmo após a vigência deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros - com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Quinto - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA, poderão ser reutilizadas e manipuladas pela estrutura direta da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA -CMVR, sem que caiba à CMVR qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados ou terceiros que eventualmente tenha intermediado à contratação - por ordem e conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo período máximo permitido em Lei de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão orçamento Contrato - de Cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos Parágrafos Oitavo a Décimo Primeiro seguintes desta Cláusula para a reutilização por igual período.

F. J. V. G.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Oitavo - Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de - no máximo, 60 % (sessenta por cento) do valor orçado contratado - exclusivamente para o cachê de modelos atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento contrato contemplar mais de uma peça foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos atores e dos honorários do fotógrafo - como também no caso da reutilização por períodos inferiores; o percentual incidirá - no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com a regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Nono - Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de até 60 % (sessenta por cento) do valor contratado.

Parágrafo Décimo - Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA será de até 60 % (sessenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela CONTRATANTE até 10 % (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas e/ou imagens de obras consagradas e/ou imagens de personalidades - em ambos os casos, de notório reconhecimento em nível nacional e/ou internacional, incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até 60 % (sessenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos Parágrafos Oitavo a Décimo Primeiro desta Cláusula, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado - caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste Instrumento Contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra da simples proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em Lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com Fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - Cláusulas escritas que:

Sam. J.
P



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em Lei - por esses Fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa e eletrônica; e que - ainda, são de propriedade da CONTRATANTE e deverão ficar na posse dela.

b) Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá - a seu juízo, utilizar os referidos direitos - diretamente ou por intermédio de Fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Décimo Quinto - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se compromete a fazer constar - com destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com Fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que a Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD poderá solicitar - a qualquer tempo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, sendo que estas imagens deverão ser entregues em sistema HD externo - de forma editável.

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá - a seu juízo, utilizar referidos direitos - diretamente ou por intermédio de Fornecedores - com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

F. J. V. C.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

d) Que é garantido à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR o direito da titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitado o direito garantido à CONTRATADA ou a terceiros, antes da assinatura do Contrato.

e) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

f) Que fica garantida à CMVR, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

g) Que os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".

Parágrafo Décimo Oitavo - A seu juízo, a CONTRATANTE poderá aproveitar para veiculação, peças já produzidas para a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA. Nesses casos - quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

Parágrafo Décimo Nono - Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico como desenhos, peças de Propaganda criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las - na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros nas formas previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Vigésimo - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a pesquisa sobre existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar - expressamente e imediatamente, à CONTRATANTE, sobre sua ocorrência.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A contratação decorrente desta licitação não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

Das CONDIÇÕES de PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fará mensalmente, até o 15o (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente, apresentação de requerimento solicitando os pagamentos devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE, anexando:

I - Relatório - qualitativo e quantitativo, com todos os serviços e as ações executadas no mês anterior a que se referem os pagamentos solicitados.

P. VITE
9/11/14



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

II - Os orçamentos que comprovem o atendimento ao Artigo 14 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.

III - As respectivas notas fiscais - faturas dos serviços autorizados e efetivamente realizados.

IV - Todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros.

V - Os Termos de Aceite dos serviços de produção autorizados e conferidos pela CONTRATANTE.

VI - As certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA e também dos fornecedores - terceiros especializados, responsáveis pela produção e/ou veiculação dos serviços, responsabilidade da CONTRATADA - de acordo com o Item 2.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária -NPAP. contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP em 16/12/1998.

VII - As cópias de todos os respectivos comprovantes dos pagamentos feitos a terceiros relativos ao mês anterior.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, em 02 (duas) vias - sendo uma para a CONTRATANTE e outra para arquivo da CONTRATADA, a documentação completa para cada cobrança mensal que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, o período-base de medição dos serviços prestados será de 01 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo - no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA e - ainda, pelos Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte dos Gestores - Titular e Substituto, que forem designados para o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

F. Justo

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Obs 1: No verso de cada Nota Fiscal Eletrônica - NF-e. emitida por Fornecedor Externo Especializado ou por Veículo de Comunicação, a CONTRATADA deve apresentar a seguinte declaração, assinada por funcionário(s) da AGÊNCIA responsável(eis) pela documentação:

“ATESTAMOS que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por Fornecedores ou por Veículos de Comunicação, foram entregues realizados conforme autorizados pela CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no Contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução”.

Parágrafo Sétimo - A verificação da regularidade das notas fiscais emitidas pela AGÊNCIA e pelo Fornecedor Externo Especializado ou pelo Veículo de Comunicação, dos orçamentos originais de produção, do documento de comprovação de execução do serviço e do comprovante de entrega - quando couber, será atribuição da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR e do Gestores responsáveis pelo Contrato.

Obs. 2: Os pagamentos só poderão ser efetuados após a regular comprovação da despesa - nos termos do Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03|1964, observado o disposto no Artigo 25 e no Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Obs. 3: As atestações das liquidações dos serviços realizados pelos Gestores do Contrato - Titular e Substituto, serão formalizados por aposições de carimbo padrão, contendo - no mínimo: nome, função e matrícula funcional e - ainda, assinaturas rubricas em todos os documentos fiscais e administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também nos documentos de comprovação dos serviços demandados.

Parágrafo Oitavo - As cobranças dos serviços que constituem objeto deste Contrato serão liquidadas exclusivamente através de créditos bancários - passando a valer os depósitos como comprovantes de pagamentos, a serem efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA CMVR. em nome da CONTRATADA, a realizar-se através da conta corrente no.: 13006557-8, agência nº 352, banco: Santander – nº 033, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nos casos de Prestação de Serviços Ressarcimento dos Custos Internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA - de que trata o Inciso I do Subitem 13.9.2.1 do Edital e o Item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP - em 16.12|1998: requerimento e nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) NF-e(s)., especificando - com clareza e legibilidade, o serviço autorizado, mencionando o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço, acompanhado de cópia da Lista de Custos Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/RJ - em validade.

F. Lustosa



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

II - Nos casos de Prestação de Serviços HONORÁRIOS sobre os Serviços realizados por Terceiros - de que tratam os Incisos II, III, IV e V do Subitem 13.9.2.1 do Edital e os Subitens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP em 16/12|1998: requerimento e Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) NF-e(s)., especificando - com clareza e legibilidade, os serviços os quais os honorários se referem - mencionando: o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de serviço original.

III - Nos casos de intermediação de contratação de Prestação de Serviços Externos de Terceiros Especializados: requerimento da CONTRATADA e fatura ou Nota Fiscal Eletrônica- NF-e. de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada conjuntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) NF-e(s). dos Fornecedor(es) Prestador(es) de Serviços, emitida(s) contra a titularidade da CONTRATANTE, e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA - nos termos do Artigo 15 do Decreto Federal nº 57.690 de 01/02/1966 - mencionando: o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e das Autorizações de Produção APs., também cópias dos orçamentos, cópias das Ordens de Serviços OSs., devidamente assinadas e carimbadas pelos Gestores - Titular e Substituto do Contrato, Termo(s) de Aceite das peça(s) e/ou dos serviço(s) emitido(s) pela CONTRATANTE.

III.I - No caso de material(is) entregue(s) fora das dependências da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA-CMVR, com endereçamento previamente definido, o(s) material(is) será(ão) entregue(s) pelo Fornecedor Externo Especializado ao destinatário determinado pela SubCOM. e deverá ser recebido por servidor público ou pessoa autorizada devidamente identificada.

III.II - Em cada ato de recebimento do(s) material(is), o responsável da CONTRATANTE deve verificar a regularidade do documento de entrega - formalmente, através de Termo de Aceite, bem como a correspondência entre o material entregue e o que foi contratado, mediante consulta à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD. da CMVR - se necessário.

F. J. M. F.

III.III - O Termo de Aceite deverá conter - obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Descrição - em quantidade e qualidade, do material produzido.
- Quantidade.
- Nome completo do servidor receptor.
- CPF. e RG. do servidor receptor.
- Telefone de contato do servidor receptor.
- Secretaria Departamento Autarquia do servidor receptor.
- Cargo do servidor receptor.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

- Data de recebimento do material.
- Matrícula funcional do servidor recebedor.
- Carimbo funcional do servidor recebedor.

III.IV - Os Fornecedores Externos Especializados de Serviços de Produção - contratados pela CONTRATANTE através de intermediação da CONTRATADA, deverão anexar os Termos de Aceite de cada serviço autorizado (OPs.) às apresentações das respectivas Nota(s) Fiscal(is) Eletrônicas NF-es., com exceção de produções de materiais audiovisuais mídias eletrônicas (VTs, 'spots' e 'jingles').

III.V - As Nota(s) Fiscal(is) Eletrônicas NF-es. referentes a Serviços de Produção deverão ser emitidas - preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

IV - Nos casos de intermediação de Contratação de Serviços de Veiculação: requerimento da CONTRATADA e fatura ou Nota Fiscal Eletrônica NF-e. de simples repasse da CONTRATADA, preenchida - com clareza e legibilidade; apresentada - conjuntamente, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônicas - NF-es. do(s) Veículo(s) de Comunicação - emitida(s) contra o nome da CONTRATANTE e com cobrança aos cuidados da CONTRATADA - nos termos do Artigo 15 do Decreto Federal nº 57.690 - de 01.02|1966, do Capítulo 6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária -NPAP. - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário- CENP - em 16.12|1998, e do Artigo 19 da Lei Federal nº 12.232 de 29.04|2010 - especificando: o valor bruto da despesa, o valor faturado e a parcela referente ao Desconto-Padrão de Agência DPA. da CONTRATADA, mencionando: o número da licitação, do Contrato, do respectivo empenho e da ordem de veiculação; também o plano de mídia ou grade de veiculação devidamente assinada pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE; mais a Tabela de Preços Pública do Veículo de Comunicação em seu papel timbrado e assinado pelo responsável, contendo a especificação do período de vigência, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos; e os respectivos comprovantes de veiculação - registrada em cartório notarial ou cadastrada no Banco Único de Preços - BUP - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP - de que trata o Artigo 15 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04|2010.

IV.I - As Notas Fiscais Eletrônicas NF-es. referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas diretamente pelos Veículos de Comunicação. Não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de Veículos.

IV.II - As Notas Fiscais Eletrônicas - NF-es. referentes a serviços de veiculação deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

F. V. T. F.

P



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

IV.III - Os pagamentos dos Veículos de Comunicação serão realizados na forma do Item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária -NPAP- emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP em 16/12|1998, de modo que os faturamentos de cobranças Notas Fiscais Eletrônicas - NF-es. serão emitidas por estes contra à CONTRATANTE - com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará os valores em suas próprias Notas Fiscais Eletrônicas - NF-es. e/ou faturas-duplicatas e efetuará as cobranças, devendo a CONTRATADA repassar aos Veículos de Comunicação com regularidade fiscal, os valores líquidos das operações, deduzidas suas remunerações contidas em suas Notas Fiscais Eletrônicas NF-es. relativas ao “Desconto-Padrão de Agência DPA.” e aos valores de impostos eventualmente retidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos respectivos valores pagos pela CMVR.

Parágrafo Nono - O pagamento dos Fornecedores Especializados Externos será feito na forma do Item 2.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP - editadas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP. - em 16.12|1998, de modo que o faturamento será emitido por estes contra a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, com cobrança aos cuidados da CONTRATADA, que incorporará o valor em sua própria nota fiscal - preferencialmente Eletrônica - NF-e., de simples repasse e/ou fatura e efetuará a cobrança, devendo a CONTRATADA repassar aos Fornecedores com regularidade fiscal, o valor líquido da operação, deduzidos os valores de impostos eventualmente retidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos realizados pela CMVR e - em quaisquer eventualidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos respectivos valores pagos pela CMVR.

Parágrafo Décimo - Na comprovação dos serviços efetuados, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar - sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes documentos - conforme descrito a seguir:

I - Em se tratando de veiculação em REVISTA, Anuário ou Catálogo: um exemplar original dos títulos.

II - Em se tratando de veiculação em JORNAL: exemplar original ou página impressa ou - ainda, em PDF. impresso da página com o anúncio, onde apareça com clareza a peça publicitária que foi veiculada, da qual devem constar as informações sobre o período e/ou data de circulação, o nome do jornal e a área - praça de circulação.

III - Em se tratando de veiculação em TV, CINEMA, RÁDIO:

- a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: o(s) filme(s) spot(s) veiculado(s) e um relatório de checagem emitido por empresa independente terceirizada.

F. Costa



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

a1) Caso não haja medição para a praça "VOLTA REDONDA e/ou Região da Costa-Verde Fluminense" ('checking' terceirizado) é obrigatório a apresentação de - pelo menos, 01 (uma) declaração de empresa de 'checking' atestando que não cobre a referida praça.

b) Nas praças não cobertas por serviço de checagem: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação - e similares) e Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº 2.848 - de 07/12/1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração; local, data, nome do programa - quando for o caso, dia e horário da veiculação.

b1) Como alternativa ao procedimento previsto na Alínea 'b', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo Veículo de Comunicação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação - e similares) em que figure a declaração prevista na Alínea 'b', na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica e/ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" Alínea 'b'.

b2) Os preços constantes de cada inserção e os eventuais descontos negociados constantes nas Tabelas Públicas Registradas em cartório notarial ou cadastradas no Banco Único de Preços BUP. - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário CENP - de que trata o Artigo 15 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010, serão conferidos pelo Gestor Titular do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE e atestados formalmente.

IV - Em se tratando de veiculação em MÍDIA EXTERIOR:

a) Mídia Out Of Home - OOH: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora. Serão aceitos relatórios de checagem realizados por amostragem, desde que compreendam - a pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) dos pontos veiculados e que estejam datados, carimbados e assinados, onde devem constar as fotos, período de veiculação, local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº 2.848 de 07/12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

b) Mídia Out Of Home Digital - DOOH.: relatório de exibição emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora da peça publicitária.

P. W. F.

1



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

No relatório devem constar nome e local da campanha, local dos pontos, data e assinatura, quantidade de fotos - conforme quadro abaixo:

Quantidade de Telas Comprovantes a serem apresentados:

- Até 20 exibições □ 100 % (cem por cento).
- De 21 a 50 exibições □ 75 % (setenta e cinco por cento - por amostragem).
- De 51 a 100 exibições □ 50 % (cinquenta por cento - por amostragem).
- Acima 101 exibições □ 25 % (vinte e cinco por cento - por amostragem).

Os relatórios devem estar datados, carimbados e assinados, com período de veiculação, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº 2.848 de 07/12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

c) Outdoor: relatório de exibição - emitido por empresa terceirizada ou pela empresa exibidora - desde que datado, carimbado e assinado, onde devem constar as fotos, período de veiculação (bi-semana), local da exibição, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº 2.848 de 07/12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

d) Busdoor: relatório de exibição - datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, onde devem constar as fotos, período de veiculação, identificação do veículo, quantidade de inserções, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº 2.848 de 07/12|1940, firmado pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

e) Carro de Som: relatório de veiculação - datado, carimbado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS. e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade ou localidade em que a ação foi realizada; período de veiculação, horário de veiculação, nome da campanha - acompanhado de Declaração de Execução detalhada - sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Federal nº 2.848 de 07/12|1940, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar - pelo menos, nome empresarial e CNPJ. da empresa, nome completo, CPF. e assinatura do responsável pela declaração.

gum. d



**Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.
Procuradoria Jurídica**

V - Em se tratando de veiculação na Internet -Mídias Sociais: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, obrigatoriamente acompanhado com o 'print' da tela.

Obs. 4: As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos Incisos e Alíneas acima serão estabelecidas formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, antes das aprovações dos respectivos planos de mídia.

Obs. 5: As despesas com distribuição de peças e/ou materiais de Não-Mídia realizadas por Fornecedores de Serviços Especializados terão o tratamento previsto no Inciso III do Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os comprovantes relacionados nos Itens e Subitens do Parágrafo Anterior são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir - a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

Parágrafo Décimo Segundo - As exigências de comprovações de veiculações em mídias não previstas nos Incisos I a V do Parágrafo Décimo serão estabelecidas formalmente pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR, antes da aprovação dos respectivos planos de mídia.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quaisquer alterações nos dados bancários da CONTRATADA deverão ser comunicadas - tempestivamente e formalmente, à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

Parágrafo Décimo Quarto - O CNPJ. das notas fiscais - obrigatoriamente, deverá ser o mesmo apresentado na Proposta Técnica da CONTRATADA - e também o mesmo CNPJ da conta corrente da AGÊNCIA. O mesmo procedimento deverá ser exigido dos terceiros contratados.

Parágrafo Décimo Quinto - A cobrança dos serviços deverá acontecer em perfeita consonância com a autorização - Ordem de Serviço (OS.) da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, garantindo assim, a similaridade dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto - Para a operacionalização das cobranças, dos pagamentos e das manifestações de aceite da documentação apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

I - Os documentos fiscais de cobrança que deverão ser emitidos completos, sem rasuras, ressalvas, corretivos e/ou com borrões, preenchidos - com clareza e legibilidade, contra a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. do Ministério da Fazenda /MF. nº 032.517.906/0001-74, e os comprovantes relacionados aos Serviços Internos da CONTRATADA e a produção e veiculação de Serviços Externos realizados por Fornecedores Especializados e Veículos

F. J. V. G.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

de Comunicação, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, localizada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, bairro Aterrado; com antecedência de até 10 (dez) dias antes da data de vencimento. Neles deverão constar o número da Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, os objetos contratados, o mês da prestação do serviço, além do banco, da agência e do número da conta corrente da CONTRATADA. Todos os dados citados devem ser previamente cadastrados pela CONTRATADA junto à CMVR para a efetuação de créditos. A efetivação do pagamento está condicionada à manifestação de aceite das contrapartidas contratuais pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação- CCD da CMVR.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os preços de cada inserção e os descontos negociados de que trata esta Cláusula serão conferidos e atestados pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA -CMVR em cotejamento com as Tabelas Públicas de Preços registradas em cartório notarial ou cadastradas no Banco Único de Preços - BUP - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP - nos termos do Artigo 14 da Seção 2a do Decreto Federal nº 57.690 de 01/02/1966; do Item 10 do Capítulo II do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda de 01/10/1957 e no Item 2.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP. - editadas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP em 16.12|1998.

Parágrafo Décimo Oitavo - A não aceitação de algum serviço - no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono - A aceitação de qualquer serviço dar-se-á somente após sua conclusão e através de aceite formal da CONTRATANTE, realizado pela atestação das notas fiscais válidas como documento de cobrança e o consequente aceite da correta execução do trabalho.

Parágrafo Vigésimo - O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Toda e qualquer documentação necessária para comprovação da execução dos serviços - internos ou externos, bem como os documentos fiscais relativos às respectivas cobranças, deverão ser entregues à CONTRATANTE em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da produção e/ou veiculação ou - ainda, do recebimento dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores. Ao fim desse prazo, a CONTRATADA passa a assumir - com exclusividade, a responsabilidade pelos serviços contratados, inclusive a arcar com as despesas relativas aos respectivos pagamentos.

F. J. V. F.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Vigésimo Segundo - Quando a fiscalização da pasta julgar necessário, poderá ser solicitada à apresentação pela CONTRATADA - de documentação emitida em seu nome e nos dos Fornecedores Especializados e Veículos de Comunicação, relativa às Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dos seus domicílios, dentro dos respectivos prazos de validade. As certidões mencionadas são:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - emitida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

II - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos - emitida pela Procuradoria Geral do Estado e a de Não Inscrito - emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda - SEF - se for o caso.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

IV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

V - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos - emitida pela Secretaria Municipal ou de Não Contribuinte - se for o caso.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com efeitos negativos - emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs. 7: A documentação constante no Parágrafo Vigésimo Segundo acima deverá ser exigida também dos prestadores especializados de serviços contratados e dos Veículos de Comunicação, no ato da efetivação da contratação - como também, ao tempo de cada cobrança e pagamento.

Obs. 8: A CONTRATADA deverá verificar a validade das certidões expedidas via internet no 'site' correspondente de cada órgão expedidor de todos os prestadores de Serviços Especializados contratados pela CONTRATANTE e intermediados pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas - inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que sejam devidos em decorrência - direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços - bem como, a incidência dos encargos (IRRF., ISS., INSS. e contribuições federais) - conforme legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência - total ou parcial, da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR só realizará pagamentos diretamente à CONTRATADA. Assim definido, a CONTRATANTE não pagará - sem que tenha autorizado - prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Os pagamentos a Fornecedores por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a Fornecedores e Veículos de Comunicação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA e encaminhará relatório até o 10º (décimo) dia após os pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter - pelo menos, as seguintes informações: cópias legíveis de todos os comprovantes de pagamentos, contendo data do pagamento da CONTRATANTE, data dos pagamentos da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido, constando número do banco, da agência e conta bancária.

Parágrafo Trigésimo - O não cumprimento do disposto nos Parágrafos Vigésimo Sétimo e Vigésimo Oitavo ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento repasse aos Fornecedores Veículos de Comunicação nos prazos estipulados poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam sanadas.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - No caso de atrasos ou retenções de pagamentos pela CONTRATADA e para preservar o direito dos Fornecedores Externos e Veículos de Comunicação de receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços publicitários, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse - pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos Fornecedores e Veículos, em operações bancárias concomitantes.

F. Costa

R



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Trigésimo Segundo - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância - pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no Parágrafo Trigésimo, a CONTRATANTE - nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, poderá optar pela rescisão deste Contrato ou - em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao Fornecedor Externo de Serviços Especializados ou ao Veículo de Comunicação - conforme o caso.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-es. da CONTRATADA, bem como das NF-es. dos Fornecedores Externos Técnicos Especializados e dos Veículos de Comunicação, devidamente atestadas por servidor(es) designado(s) pela Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD, como fiscal(is) dos serviços, isenta de erros.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Entende-se por atraso o período que exceder ao trintídio previsto no Parágrafo Trigésimo Quinto.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o Subitem Anterior, será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Titular do Contrato, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Divisão de Economia e Finanças.

Parágrafo Trigésimo Nono - Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

F. Costa

2



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Quadragésimo - Na hipótese de algum documento de cobrança apresentar erro, vício ou irregularidade, a CONTRATANTE poderá devolvê-la para as devidas correções; ou aceitá-la, fazendo a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, recomeçando-se a contagem dos 15 (quinze) dias após a apresentação da nova documentação isenta de erros, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou dos Fornecedores Veículos de Comunicação contratados através de sua intermediação - por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Os pagamentos das notas fiscais de todos os terceiros - Fornecedores serão realizados pela CONTRATADA - obrigatoriamente, através de depósitos em cheques nominais efetuados diretamente na conta do Fornecedor ou por transferência eletrônica (TED., DOC. ou PIX.) ou - ainda, cheque nominal cruzado com determinação formal de depósito exclusivo na conta da empresa que emitiu a nota fiscal e com o mesmo CNPJ., não sendo admitidos recibos ou similares - exceto com autorização expressa da Coordenadoria de Controle Interno da CMVR.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os pagamentos poderão ser sustados CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam - de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, por conta do estabelecido no Edital.
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas nas Ordens de Serviços OSs.
- d) Erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo Quadragésimo Quarto - O CNPJ. das notas fiscais dos Fornecedores Externos de Serviços Especializados deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação do Fornecedor.

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATANTE, quando responsável fiscal, efetuará retenção ou desconto na fonte, dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, obedecidos os prazos legais - conforme dispõe o Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 - de 27/12/1996.

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES., deverão apresentar - juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições - conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se - tão somente, cobrança em carteira simples - ou seja, diretamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Eventuais débitos vencidos de responsabilidade da CONTRATADA junto à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA CMVR. poderão ser compensados - na forma da Lei, com débitos de responsabilidade desta, decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

Da GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em conformidade com o disposto no Edital, a CONTRATADA entregou comprovante de Garantia Contratual na modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor deste Contrato definido na Cláusula Terceira - nos termos dos Artigos 96 e 98 do Capítulo II da Lei Federal no.: 14.133 - de 01.04|2021, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA afiançada e a CONTRATANTE, através deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Garantia Contratual de que trata essa Cláusula, deverá estender-se por mais 60 (sessenta) dias após a data do Instrumento Contratual.

Da FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desse Contrato, ficam investidos da responsabilidade de **Fiscal Titular a Sra. Elizabeth Camargo da Rocha Pego Mendonça, Matrícula 2270, CPF nº 974735107-20, Identidade 07563083-0; Registro Profissional nº 0028657/RJ e o Gestor Sr. Marcos Aurélio da Conceição Ramos, Matrícula 1051, profissionais da Coordenadoria de**

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Comunicação e Divulgação - CCD e do Controle Interno - CI da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR, respectivamente, formalmente designados através de Ato da Mesa, para esse acompanhamento e cujas nomeações foram devidamente publicadas no VR Destaque- Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA - impresso e digital; que terão poderes para a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital que originou esse Contrato e nas especificações dos trabalhos, incluindo as obrigações de atestar a realização dos serviços contratados, notificar a CONTRATADA - formalmente, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato - nos termos do 'caput' do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 - de 01/04/2021.

Parágrafo Segundo - As atestações das liquidações dos serviços realizados pela CONTRATADA, de responsabilidade dos Gestores Fiscais do Contrato - Titular e Substituto, serão formalizadas por aposições de carimbo padrão, contendo - no mínimo: nome, função e matrícula e - ainda, assinaturas rubricas em todos os documentos fiscais e/ou administrativos das 02 (duas) vias apresentadas para cobrança pela CONTRATADA, como também os documentos de comprovação dos serviços demandados.

Parágrafo Terceiro - A CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA CMVR, reserva-se o direito de alterar os agentes fiscalizadores no decorrer do Contrato, ocasião em que a CONTRATADA será notificada e nova publicação será realizada.

Parágrafo Quarto - O não atendimento aos termos da notificação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade - única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus Fornecedores contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá submeter à análise prévia da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, toda a execução da campanha (reserva e compra do espaço publicitário), bem como todo e qualquer material publicitário, que venha a ser desenvolvido para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, uma vez que a CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE - na forma do Artigo 3o da Lei Federal nº 4.680 - de 18/06/1965.

F. J. V. F.

[Handwritten mark]



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Nono - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA adotará as providências necessárias - imediatamente, para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável - no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - A não aceitação de algum serviço - no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falha, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá aceitar - antecipadamente, todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, e permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste Contrato, fornecendo dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros tipos de informações de que a CONTRATANTE avaliar e julgar necessárias à segurança da execução do Contrato, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE ou a qualquer dos Fornecedores mencionados no objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE ou seu preposto devidamente credenciado verificar o cumprimento das Cláusulas Contratuais relativas às condições da contratação de Fornecedores Externos Especializados e aos HONORÁRIOS devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Da AVALIAÇÃO dos SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE realizará - semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de Comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da Política Comercial por ela praticada, por meio de análise crítica dos trabalhos executados e consequente aferição da capacidade técnica empenhada pela CONTRATADA como forma de garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou - a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer - quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica.

Parágrafo Segundo - A avaliação semestral será realizada pelo Gestor Titular do Contrato - nos termos do questionário constante no Anexo I da Portaria nº 98 - de 21.07|2016 - emitida pela Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA - pelo menos, 02 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses - nos termos do Artigo 99 da Seção V Instrução Normativa nº 01 da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM. do Governo Federal - de 19/06|2023.

Parágrafo Quarto - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O(a) Gestor(a) Titular do Contrato encaminhará uma cópia do instrumento de cada avaliação de desempenho da CONTRATADA aos órgãos de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

Do SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter - por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações e dados que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE, sobretudo quanto à sua estratégia de atuação, visando à execução do objeto contratual - de acordo com que estabelece o Artigo 17 da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04|2010.

P. J. V. G.

[Handwritten mark]



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Primeiro - O termo “informações” abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, incluindo ideias, conceitos, diagramas, fluxogramas, programas de computador, planos de marketing, projetos, ações institucionais e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

Parágrafo Segundo - Para fins de sigilo, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos - a qualquer título, e comitentes.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo - nos termos e prazos da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a somente divulgar quaisquer aspectos ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização - ressalvada a mera informação sobre sua existência.

Parágrafo Sexto - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na rescisão contratual - se vigente este Contrato.
- b) Em qualquer hipótese - na responsabilidade por perdas e danos - observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.
- c) Sujeitará a CONTRATADA as penas da Lei Federal nº 9.279 - de 14/05|1996 e demais legislações pertinentes.
- d) Na aplicação de multa administrativa estabelecida pelos percentuais estabelecidos no Parágrafo Sétimo da Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo Sétimo - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Não será considerado quebra de sigilo quando:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório.
- b) Houver prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Justo



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte - de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato.

d) Houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à CONTRATANTE, previamente à liberação e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Das OBRIGAÇÕES da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa.

Parágrafo Segundo - Iniciar a prestação execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

Parágrafo Terceiro - Possuir sistema de informática compatível com o da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos - a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui em Município do Estado do Rio de Janeiro - sede, filial ou sucursal com escritório de atendimento com estrutura compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros Estados ou Municípios para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas e obtida anuência prévia da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a utilizar os profissionais indicados em sua Proposta Técnica apresentada no processo de Concorrência Pública que deu origem a este Contrato, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE - nos termos do Parágrafo 6o do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 - de 01/04/2021.

Handwritten signature

Handwritten signature



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Oitavo - Em relação aos profissionais utilizados na execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

b) Apresentar à CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar - por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

c) Cumprir as obrigações trabalhistas e securitárias com relação a seus funcionários - obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho. Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA, exigir o cumprimento de tais exigências dos fornecedores utilizados na execução dos serviços.

d) A empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando - em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CMVR.

e) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

e1) Não o conseguindo, se houver condenação - e caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, ficando a CONTRATADA obrigada a reembolsar os valores pagos atualizados financeiramente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se por todos os ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se-á por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

g) A empresa CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de cor raça etnia idade sexo estado civil orientação sexual e de posição política ideológica filosófica e/ou religiosa - ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do Contrato, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

P. Silva

P



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

h) A empresa CONTRATADA envidará os maiores esforços para:

(i) Promover a diversidade humana e cultural.

(ii) Combater a discriminação de qualquer natureza.

(iii) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social.

(iv) Estimular a equidade de raça etnia e gênero.

Parágrafo Nono - A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os encargos mencionados nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA - a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no 'caput' desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou fornecedores com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá à CONTRATADA preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus Fornecedores.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA indica como profissional responsável - o qual responderá pela direção dos serviços contratados junto à CMVR, o Sr. Geraldo André Maciel Costa, portador da Carteira de Identidade - Registro Geral (RG.) nº 076.986.76-9, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. gerenciado pela Receita Federal do Brasil - RFB com o nº 942.150.737-15, - o(a) qual, durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá - sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se compromete a realizar com seus próprios recursos - quando necessário e autorizado pela CONTRATANTE, a intermediação da contratação de Fornecedores Externos Especializados - em cada caso, e de acordo com a Lei Federal nº 4.680 - de 18/06|1965, o Decreto Federal nº 57.690 - de 01.02|1966 e dos Incisos I, II e III do Parágrafo 1o do Artigo 2o do Capítulo I da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 - de todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.

Handwritten signature/initials



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Décimo Quinto - Em todas as intermediações de contratações de terceiros para serviços de veiculação, produção e execução técnica das peças e projetos publicitários previstos na Alínea 'c' da Cláusula Segunda, a CONTRATADA exigirá dos eventuais Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos Especializados, as mesmas condições de habilitação do presente Contrato: do cadastro vigente junto à CMVR e dos documentos constantemente atualizados que comprovem sua regularidade fiscal junto aos órgãos nacionais, estaduais, municipais e à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA se declara ciente que não faz parte do rol dos serviços contratados a compra ou aluguel de quaisquer materiais e/ou insumos que não sejam relativos a serviços específicos e inequívocos de Publicidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - Qualquer que seja a forma de execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato - produção ou veiculação, a CONTRATADA, a qual deverá obter da CONTRATANTE anuência prévia e formal de tudo o que vier a ser realizado por Fornecedores Externos Especializados.

Parágrafo Décimo Oitavo - Quando os serviços forem realizados por Fornecedores terceiros a CONTRATADA, obriga-se a fazer cotação prévia de preços, devendo submetê-los à aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada à execução dos serviços objeto deste Contrato, observadas as disposições a seguir:

a) A CONTRATADA deverá fazer cotações prévias de preços na intermediação da contratação - por ordem e conta da CONTRATANTE, de todos os serviços a serem prestados por fornecedores externos especializados, com a finalidade de comprovar os benefícios decorrentes da política de preços praticada pela CONTRATADA.

b) Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA CMVR. poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto desse Contrato.

c) Para os fins do disposto na Alínea 'b', considerar-se-ão como "previamente cadastradas pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR." - exclusivamente, as pessoas - físicas ou jurídicas, registradas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e de Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CMVR - nos termos da redação do 'caput' do Artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

F. J. V. T. G.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

d) Para o fornecimento de bens ou serviços especializados - na conformidade do previsto na Alínea 'c', a CONTRATANTE exigirá - sempre, a apresentação pela CONTRATADA de pelo menos 03 (três) orçamentos obtidos somente entre pessoas - físicas ou jurídicas, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, previamente cadastrados e emitido pelo Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CMVR, aptos a fornecerem à CONTRATADA, materiais ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato - nos termos das redações do 'caput' e do Parágrafo 1º do Artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

d1) A CONTRATADA exigirá dos terceiros Fornecedores Especializados que façam constar em suas cotações, todos os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos - unitários e totais; e - ainda, indicar a mais adequada para a execução da demanda.

d2) As propostas orçamentos devem ser apresentados - preferencialmente, no original, sendo aceitas as enviadas por e-mail, desde que em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ. e/ou CPF., endereço, telefone - entre outros dados), com a identificação completa (nome, RG. e CPF.) e assinatura do responsável pela cotação.

d3) Juntamente com as cotações deverá ser apresentado comprovante de que os fornecedores estão inscritos - e em atividade, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ. e no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CMVR - de acordo com o disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010; em documentos pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido e o ramo de atividade.

Obs. 1: Entende-se como "comprovante de que os fornecedores estão inscritos" no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Comunicação, Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CMVR. a apresentação pela PROPONENTE de cópia do Certificado de Registro Cadastral CRC - em validade - emitido pelo responsável do setor.

Obs. 2: O Certificado de Registro Cadastral CRC. poderá ser apresentado em cópias simples, desde que seja apresentado - conjuntamente, com o documento original para autenticação pelo(a) representante da Diretoria de Licitação - DL da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

F. L. M. G.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

d4) As propostas, orçamentos mencionados deverão ainda ser rubricadas por representante da CONTRATADA e apresentar observação de que os preços praticados para a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR são os mesmos praticados para a iniciativa privada.

d5) Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, carimbada e assinada - em seu verso, por funcionário(s) da CONTRATADA, e da CONTRATANTE responsável(eis) pela conferência da adequação da documentação:

ATESTAMOS que este orçamento e seus Anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais.

e) A CONTRATADA deverá envidar esforços para promover o rodízio de fornecedores - sempre que possível, sem ônus aos custos ou à qualidade dos produtos e serviços praticados, conforme a quantidade de empresas cadastradas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

f) Sempre que atender conveniente e oportuno, o(a) Gestor(a) Titular do Contrato poderá exigir da AGÊNCIA que a cotação de preços seja obtida com número de Fornecedores cadastrados superior a 03 (três), cuja quantidade será fixada conforme a quantidade de empresas inscritas junto ao Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

f1) A CONTRATANTE, através da Diretoria de Licitação - DL, poderá - se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de Fornecedores realizado pela CONTRATADA.

f2) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) Propostas, Orçamentos de Fornecedores Externos Especializados entre as empresas previamente cadastradas no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente as justificativas pertinentes, direcionadas para ciência e aprovação do(a) Gestor(a) Titular do Contrato.

f3) Após a comunicação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE analisará a conveniência da intermediação da contratação e a autorizará - também formalmente.

g) No caso previstos na Alínea 'd', a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de empresas interessadas em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública - convocada, supervisionada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE; de pessoas - físicas ou jurídicas, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido realizada somente com Fornecedores Externos Especializados - previamente cadastrados

F. B. S.

[Handwritten mark]



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

pela CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR., sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato - ou seja, em contratações superiores à R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) - nos termos das redações do 'caput' e dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, observadas as seguintes regras - cumulativamente:

I - Realização de sessão pública de obtenção dos orçamentos:

I.I - A convocação da sessão pública será feita mediante publicação de extrato publicado no VR Destaque - Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA - impresso e digital e no Portal da Transparência - 'site' da CMVR: voltaredonda.rj.leg.br; e - ainda, por afixação no quadro de aviso de licitações da Diretoria de Licitação - DL da CMVR., contendo a indicação do tipo de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos.

I.II - Publicação no Portal da Transparência - 'site' da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA- CMVR: voltaredonda.rj.leg.br do detalhamento integral do serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos.

I.III - Realização de reunião aberta a qualquer interessado, na sede da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR, para apresentação dos orçamentos, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis contados da última publicação - nos termos dos Incisos I.I e I.II.

I.IV - Apresentação dos orçamentos em envelopes fechados pelos interessados em participar da Coleta de Preços.

I.V - Abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA - nos termos dos Incisos I.I e I.II, tudo sob gerência e fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA- CMVR.

I.VI - Abertos os envelopes - inicialmente, será verificada a conformidade das propostas com o 'briefing' de produção do material ou serviço - de acordo com a redação da letra 'o' dessas regras.

I.VII - Elaboração de ata circunstanciada da reunião pública, da qual deverá constar - obrigatoriamente, no mínimo: a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido no Inciso I.I, a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seus nomes sociais, endereços, telefones e o nomes de seus representantes na sessão pública), bem como os preços ofertados por cada empresa PROPONENTE para cada material ou serviço.

F. Justo



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Obs. 3: A ata circunstanciada lavrada deverá ser assinada - pelo menos, de 01 (um) representante da CONTRATADA e - pela CONTRATANTE, de - pelo menos, de 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD. e da Diretoria de Licitação- DL da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA e - ainda, por todos os representantes de empresas participantes; na qual se indique - indubitavelmente, a proposta da empresa vencedora.

I.VIII - A CONTRATANTE - apurado o menor preço dentre as interessadas, deverá verificar se a PROPONENTE vencedora possui registro no Cadastro de Veículos de Comunicação e Fornecedores Externos de Serviços Especializados de Publicidade e Propaganda da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, passando - sucessivamente, às PROPONENTES seguintes em caso de não haver o referido registro.

I.IX - A contratação de PROPONENTE que não cotar - inicialmente, o menor preço, somente poderá se dar se a mesma - além de possuir o necessário registro cadastro referido no Inciso I.VIII, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira PROPONENTE.

Obs. 4: Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira PROPONENTE em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal da Diretoria de Licitação- DL da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

Obs. 5: A CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR. poderá - ainda, proceder a verificação prévia e/ou posterior da adequação dos preços dos bens e dos Serviços Especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

j) Caberá à CONTRATADA informar à Coordenadoria de Comunicação e Divulgação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA. sobre a eventual estimativa apurada para o valor do fornecimento que o limite previsto no 'caput' e nos Parágrafos 1o e 2o do Artigo 14 do Capítulo III da Lei Federal nº 12.232 de 29/04|2010.

k) Após a apuração do valor estimado da intermediação de contratação demandada à CONTRATADA, a CONTRATANTE estipulará o prazo - mínimo, de 08 (oito) dias úteis para a entrega das Propostas de Preços pelas empresas cadastradas na CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA- por analogia e de acordo com o prazo indicado na redação da Alínea 'a' do Inciso I do Artigo 55 do Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

F. UNIC
2021

1



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

l) À Coordenadoria de Comunicação e Divulgação - CCD, da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA CMVR, competirá a publicação e convocação da sessão pública para abertura dos envelopes dos fornecedores - bem como, será responsável pela inserção e o controle das informações apresentadas no Portal da Transparência - 'site' da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA: www.voltaredonda.rj.leg.br, referentes aos bens e serviços a serem cotados pela AGÊNCIA, bem como ao horário, data e endereço em que será realizada a sessão pública.

m) À Diretoria de Licitação- DL da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR, competirá a gerência e supervisão da sessão pública para abertura dos envelopes dos fornecedores, registrando as ocorrências em ata a ser assinada pelos presentes - nos termos do Inciso I.I dessa Cláusula.

n) À CONTRATADA caberá solicitar aos Fornecedores previamente cadastrados a participarem da sessão pública e a apresentarem os orçamentos em envelopes fechados e convidar seus representantes.

o) O 'briefing' de produção a ser distribuído aos Fornecedores Externos Especializados para apresentação de cotação - quando for o caso, será elaborado pela AGÊNCIA CONTRATADA com aprovação da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação- CCD, da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA.

p) É vedada a intermediação de contratação de Serviços de Fornecedores Externos Especializados em que os profissionais da CONTRATADA (dirigentes ou funcionários) tenham - direta ou indiretamente, participação societária, vínculo comercial ou de parentesco até o 3º (terceiro) grau - em obediência aos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

q) Fica a CONTRATADA proibida de admitir - na vigência deste Instrumento Contratual (aditamentos ou prorrogações), a intermediação de contratação de Veículos de Comunicação ou Fornecedores Externos Especializados que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade - em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, com Vereador ou ainda empregado servidor da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR e/ou detentor(a) de função de confiança na instituição - em obediência aos termos da redação do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021:

- (I) Que autorizou a contratação.
- (II) Que assinou o Contrato.
- (III) Responsável por eventual demanda.
- (IV) Hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda.
- (V) Responsável pela contratação.
- (VI) Hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

Handwritten signature

Handwritten mark



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

(VII) Gestor Fiscal Titular ou Substituto responsável pela fiscalização do Contrato - sob pena de multa, rescisão contratual e respectivas sanções por inadimplemento desse Contrato.

r) É vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços especializados de empresas que possuam 01 (um) mesmo sócio ou cotista com participação de mais de 01 (uma) empresa fornecedora em 01 (um) mesmo procedimento.

s) Fica a CONTRATADA obrigada a se abster - na vigência deste Instrumento Contratual e em todas as atividades relacionadas à execução deste, de qualquer mão-de-obra infantil - nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 05/10|1988, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga de escravo - bem como, fazer constar Cláusula Específica nesse mesmo sentido nas intermediações de contratações firmadas em nome da CONTRATANTE, com os Fornecedores Externos Especializados e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

t) Cabe à CONTRATADA informar - por escrito, aos Fornecedores de Serviços Especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

u) Todas as cotações de preços de serviços de terceiros deverão ser guardadas em poder da CONTRATADA por até 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato.

v) As disposições das Alíneas e Incisos Anteriores não se aplicam à compra de mídia veiculação.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA deverá conduzir a escolha dos Veículos de Comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, de modo a não sobrepor - em hipótese alguma, os Planos de Incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo Veículos de Comunicação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses Veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do plano de mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade - com o fim de atender ao disposto no Artigo 15 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04|2010.

F. L. M. T. S.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Vigésimo Segundo - A equação econômico-financeira definida na licitação e no Contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no Parágrafo Vigésimo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Sob pena de aplicação das sanções previstas no 'caput' do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, o descumprimento ao disposto no Parágrafo anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que - comprovado o comportamento injustificado, também implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésimo Terceira - Sanções Administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA será responsável por orientar a produção dos materiais e das peças gráficas (folhetos, cartazes, 'flyers', mala-direta, anúncios etc.) previamente aprovadas pela CONTRATANTE. A seu juízo, nos casos de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá - a seu critério e sob sua própria orientação, contratar a aquisição de materiais e/ou a impressão das peças gráficas junto a terceiros, sem a intermediação da CONTRATADA, não cabendo - em nenhum dos casos, o pagamento de honorários à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos na Cláusula Nona.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Na hipótese de a empresa CONTRATADA violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao CONTRATANTE, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE - mensalmente, junto com as notas fiscais e/ou faturas dos serviços, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como um relatório - qualitativo e quantitativo, dos serviços em andamento, contendo os dados mais relevantes para que a CONTRATANTE possa avaliar o estágio dos trabalhos.

Parágrafo Vigésimo Nono - A CONTRATADA registrará - em relatório ou em meio eletrônico, todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA - exceto aqueles que a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA- CMVR não considerar necessárias, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Os contatos não formalizados via meio eletrônico também deverão ser registrados. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo - máximo, de 02 (dois) dias úteis após o término do Contrato.

Handwritten signature

Handwritten mark



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Trigésimo - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com Fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA ou por Fornecedores por ela contratados.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Caberá exclusivamente à CONTRATADA responder perante a CONTRATANTE e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados e - ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de Publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda - instituído pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda - realizado em 01/10/1957 e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir Publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 e demais Leis vigentes, a moral e os bons costumes.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os serviços realizados serão garantidos pela CONTRATADA durante o período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual. Sendo necessário realizar qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e - se não realizá-los, legitima a CONTRATANTE a contratá-los com Fornecedores, reconhecida desde logo a responsabilidade da CONTRATADA pelo correspondente pagamento.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a Fornecedores e transferir - integralmente, à CONTRATANTE, todas e quaisquer vantagens em:

I) Veiculação - descontos especiais - além dos previstos nas tabelas públicas dos Veículos de Comunicação registradas em cartório notarial ou cadastradas no Banco Único de Preços - BUP - disponibilizado a partir de 2013 pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário - CENP, além de bonificações- reaplicações em espaço, tempo ou serviços, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

II) Serviços Especializados prestados por Fornecedores Externos - descontos, serviços, volume, especificações técnicas, prazos especiais de pagamento e outras de natureza financeira.

F. J. J. S.

P



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Trigésimo Sexto - O Desconto de Antecipação de Pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Não se aplica ao disposto no 'caput' desta Cláusula os planos de incentivo concedidos por veículos às AGÊNCIAS - nos termos do Artigo 18 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE para assumir qualquer despesa relacionada aos serviços objeto deste Contrato, inclusive à referente aos Serviços Especializados prestados por Fornecedores e à reserva ou compra de tempo publicitário de Veículos de Comunicação - obrigatoriamente por ordem e conta da CMVR. e se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

Parágrafo Trigésimo Nono - É vedada a intermediação de contratação de serviços de fornecedores - terceiros especializados em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham - direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial.

Parágrafo Quadragésimo - A CONTRATADA obriga-se a administrar e executar todos os Contratos - tácitos ou expressos, firmados com Fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e a CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a criar, distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida e assessorar o CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do Plano de Propaganda.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Será permitida a intermediação apenas de serviços especializados de execução externa, ficando expressamente vedada a subcontratação de serviços internos de outra AGÊNCIA de Publicidade e Propaganda, bem como de cooperativas, para a execução dos compromissos avençados - tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção e criação, cujos Quesitos correspondentes foram objeto de julgamento das Propostas das empresas LICITANTES - observado o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação CCD. da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR - mediante apresentação de 'briefings' específicos, se for o caso.

Parágrafo Quadragésimo Quarto - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR através deste instrumento - conforme imperativo do Artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

fls. 5



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Quadragésimo Quinto - A CONTRATADA entregará no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE - sem ônus algum para esta:

I - Para as produções de vídeo (filmes para TV ou cinema): uma cópia DVD com o arquivo digital (mpeg, avi ou de superior resolução).

I.I - Para cada produção de filmes para TV ou cinema, a CONTRATADA deverá exigir do Fornecedor Externo Especializado responsável pela produção das peças o Certificado de Produto Brasileiro - CBP - emitido pela Agência Nacional do Cinema ANCINE.

II - Para as produções de áudio (spots de rádio e jingles): uma cópia em CD, com arquivo áudio e MP3.

III - Para as produções em Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça.

IV - Para as produções de material impresso: uma cópia em CD, com as gravações originais dos arquivos de edição (formato aberto) - com as fontes, 'links' e imagens em alta resolução - e uma versão finalizada em PDF- Portable Document Format, ainda com a entrega de eventuais fotolitos ou cromos.

Parágrafo Quadragésimo Sexto - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, a CONTRATADA poderá agrupar as peças em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia XDCam ou DVCam para as produções em vídeo e desde que contenham os arquivos originais editáveis e versões fechadas em PDF.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo - A CONTRATADA deverá manter - atualizado, um portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR, responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso deste Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo - Em qualquer momento da vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA entregue este portfólio - sem qualquer ônus.

Parágrafo Quadragésimo Nono - Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará - independente de solicitação, cópia digitalizada do portfólio contendo todas as peças criadas para a CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste Contrato, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

Handwritten signature

Handwritten mark



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Quinquagésimo - A CONTRATADA manterá sob sua guarda, por 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato, um portfólio - em formatos impresso e digital, com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda do mesmo durante todo o curso do Contrato - de acordo com que estabelece o Artigo 17 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, independente do estabelecido entre os Parágrafos Quadragésimo Quinto e Quadragésimo Nono.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato - em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública que deu origem a este Contrato - nos termos do Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, incluída a Certificação de Qualificação Técnica de Atendimento - de que tratam o Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010; bem como exigir dos Fornecedores Externos Especializados e Veículos de Comunicação que mantenham sua regularidade fiscal - de acordo com o previsto no Item 2.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária - NPAP - contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade - emitidas pelo Fórum de Autorregulamentação do Mercado Publicitário- CENP em 16/12/1998.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - A CONTRATADA assume a obrigação de apresentar no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto a Dívida Ativa da União - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

b) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS - mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia CRF., fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Justiça do Trabalho - mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados pela CONTRATADA no original, em cópia autenticada por cartório notarial ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aceito certidões emitidas pela internet - quando for o caso. A autenticação poderá ser feita - ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta Cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor - na forma exigida no Parágrafo Quadragésimo Sexto desta Cláusula.

F. J. J. S. G.

0



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as Leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa e taxas que forem devidas em decorrência do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de Publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - A CONTRATADA fica obrigada a se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinquagésimo Nono - A obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as Cláusulas deste Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Segundo - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na CONTRATANTE, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.
- b) Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais e municipais, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de seus Fornecedores.
- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- d) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.

F. J. M. F.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

- e) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus Fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e perigoso.
- f) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus Fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e - neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar.
- g) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego - tais como: por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.
- h) Fornecer de imediato, cadastro junto à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA, após a assinatura do Contrato, bem como o manter atualizado, contendo e-mails, nomes e telefones dos funcionários que atenderão suas demandas.
- i) Exigir dos Fornecedores Especializados de bens e serviços, bem como dos Veículos de Comunicação, o Certificado de Registro Cadastral - CRC junto a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR, sem o qual nenhuma contratação será autorizada.
- j) Assegurar a participação da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR. em todas as negociações mantidas pela CONTRATADA com os Veículos de Comunicação e com os respectivos Fornecedores.

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - Nenhum vínculo empregatício - sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Sexagésimo Quarto - A CONTRATADA - bem como seus profissionais prepostos, comprometem-se - durante a execução do objeto contratual, a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao Meio Ambiente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, obrigando-se -incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção ambiental vigente no país, bem como as práticas socioambientais implantadas nas diversas unidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexagésimo Quinto - A inobservância da legislação ambiental vigente no país, bem como das normas legais e sua regulamentação implicará em descumprimento contratual pela CONTRATADA, com a aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo do direito à CONTRATANTE de promover a rescisão contratual, além da aplicação - pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.

Am. J.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Parágrafo Sexagésimo Sexto - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA - nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5o (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexagésimo Sétimo - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração contratual ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Sexagésimo Oitavo - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência - total ou parcial; o Contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE - e com a concordância desta, com a transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexagésimo Nono - A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução do Contrato com a empresa resultante da alteração social.

Parágrafo Septuagésimo - Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do Contrato, pela empresa que - entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Septuagésimo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Sexagésimo Oitavo, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei.

Parágrafo Septuagésimo Segundo - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Septuagésimo Terceiro - A CONTRATADA não poderá utilizar as marcas da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como - por exemplos: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, internet etc., sem anuência prévia e formal da CONTRATANTE - sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Septuagésimo Quarto - A CONTRATADA fica automaticamente dispensada da anuência formal da CONTRATANTE quando a utilização da marca tiver a função única e exclusiva de ilustrar o portfólio de clientes da CONTRATADA.

A. M. S.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Septuagésimo Quinto - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações do Artigo 157 da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977 e da Portaria Federal do Ministério do Trabalho e Emprego - MTB nº 3.214 - de 08.07/1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT de 01/05/1943, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Septuagésimo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA atender os Fornecedores e prestar informações claras sobre o faturamento e repassar previsões de pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Septuagésimo Sétimo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Parágrafo Septuagésimo Oitavo - A CONTRATADA deverá dedicar esforço para que a CONTRATANTE tenha o melhor retorno do seu investimento em Publicidade - seja sob a forma de resultados quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

Das OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Providenciar anualmente recursos orçamentários para cobertura das despesas dos serviços.

Parágrafo Segundo - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA - em tempo próprio e adequado, todos os elementos e documentos administrativos legais necessários à execução completa dos serviços e às condições necessárias ao cumprimento de suas obrigações - tais como dotações, ordens de serviço e empenhos prévios.

Parágrafo Quarto - Comunicar - por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados - por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Quinto - Fiscalizar a prestação de serviços realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los - no todo ou em parte.

f. w. g.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Sétimo - Aprovar previamente os trabalhos a serem executados, bem como seus respectivos custos.

Parágrafo Oitavo - Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.

Parágrafo Nono - Notificar - formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Décimo - Notificar a CONTRATADA - por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Verificar o cumprimento das Cláusulas Contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de Fornecedores de bens e Serviços Especializados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - Aprovar, com a maior rapidez possível e em tempo hábil e proporcional aos prazos exigidos nas ordens de serviços enviadas à CONTRATADA, o material proposto para as campanhas solicitadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Reconhecer e efetuar os pagamentos de todas as contratações efetuadas pela CONTRATADA realizadas com a ciência, a autorização formal e por ordem da CONTRATANTE. Dentro desse contexto e da regulamentação legal dos serviços de Publicidade no país, somente aceitar que as notas fiscais dos Fornecedores Externos de Serviços Especializados e dos Veículos de Comunicação sejam emitidas contra a CONTRATANTE e aos cuidados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - Efetuar o pagamento ajustado dos serviços na forma estabelecida na Cláusula Décima, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelos Gestores - Titular e Substituto - Fiscais do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente e obedecendo à ordem das cobranças efetuadas - apresentadas pela CONTRATADA, não se podendo inverter a ordem das cobranças, nem favorecendo qualquer Fornecedor Externo Especializado ou Veículo de Comunicação.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos Fornecedores Externos de Serviços Especializados e dos Veículos de Comunicação, em 'site' próprio aberto na rede mundial de computadores (internet) - de acordo com o disposto no Artigo 16 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo Décimo Sétimo - Constitui obrigação da CONTRATANTE - além da constante do Parágrafo 1º do Artigo 170 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021; a comunicação - através da Divisão de Contabilidade da CMVR, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

F. J. R.

[Handwritten mark]



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Décimo Oitavo - Não permitir que pessoas jurídicas ou físicas não autorizadas operem os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer novas normas e instruções complementares visando a perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo - A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Concorrência Pública que deu origem a esse Contrato poderá ou não vir a ser produzida, distribuída e veiculada durante sua vigência, com ou sem modificações.

Das CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A não utilização, omissão ou tolerância pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato - ou na Lei em geral, não implica em novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de - a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado, como também não deve ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados - oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - É facultado ao Gestor(a) Titular suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativas formais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada pela CONTRATADA dos serviços abarcados por esse Contrato de serviços, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de Veículos de Comunicação, serão divulgadas pela CONTRATANTE em 'site' eletrônico próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores - de acordo com o disposto no Artigo 16 da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, garantido o livre acesso às informações por qualquer interessado.

Parágrafo Único - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de Fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor: Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras Leis, os constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

Das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis - nos termos da Lei Civil, as penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são as previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais disposições legais e complementares vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução deste Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência - nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

b) Multa de mora por inexecução contratual - nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

c) Suspensão Temporária do Direito de Licitatar e Contratar com a Administração Pública - nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, por período não superior a 03 (três) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública - nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

f. just

P



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Será facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da abertura do processo administrativo.

Parágrafo Quarto - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução - total ou parcial, deste Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Sexto - A Advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE poderá aplicar multas à CONTRATADA, nas seguintes situações e percentuais:

a) Por atraso na entrega dos serviços, multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) ao dia, a contar do 1º primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso.

b) Por infração a quaisquer outras Cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação feita pela CONTRATANTE, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor deste Contrato informado na Cláusula Terceira.

c) Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, 0,05 % (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor deste Contrato informado na Cláusula Terceira.

d) Multa administrativa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução - parcial ou total, do Contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar da garantia prestada os valores por ela devidos ao montante das multas a ela aplicadas e - caso esse valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ainda - quando for o caso, cobrada judicialmente.

A. W. V. O.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Décimo - A Suspensão Temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- b) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- c) Alteração da característica, qualidade ou quantidade de material entregue.
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.
- f) Atraso ou retardamento injustificado, de fornecimento de bens ou na execução-conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato ou instrumento equivalente.
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- h) Paralisação do serviço e/ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.
- i) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual.
- j) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- k) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução deste Contrato.
- l) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR.
- m) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Declaração de Inidoneidade será emitida quando:

- I - Constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CONTRATANTE.
- II - Evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE.
- III - Aplicações sucessivas de outras penalidades.
- IV - A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticadas por meio doloso.
- V - Demonstrar - a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

P. J. J. J.

P



**Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ.
Procuradoria Jurídica**

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar - em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades estabelecidas no Parágrafo Primeiro não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer em razão da inexecução - total ou parcial, ou execução ineficiente deste Contrato, valendo o valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) (2,5 %) como mínimo da indenização (Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil: Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002).

Parágrafo Décimo Terceiro - A Declaração de Inidoneidade implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Da LEI GERAL de PROTEÇÃO de DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As Partes, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança - técnicas e administrativas, aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato - conforme determinações previstas na Lei Federal nº 13.709 de 14.08|2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de Controlador e a CONTRATADA assume o papel de Operador - nos termos do Incisos VI e VII do Artigo 5o da Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018.

I - As Partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD. durante a execução deste Contrato - nos termos do Parágrafo 2o do Artigo 41 da Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018.

Parágrafo Segundo - Para fins de definição, considera-se a expressão:

I - TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

P. J. V. S.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

II - DADO PESSOAL como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais Princípios previstos no Artigo 6º da LGPD., apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente Instrumento Contratual e seus Anexos.

I - A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no Contrato e na Lei.

II - Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD., as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

III - Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, estando o referido consentimento dado para - exclusivamente, à utilização dos dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste Contrato.

IV - A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela Lei aplicável.

V - Encerrado o Contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD., inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas - quotistas - sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços - inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

VII - A CONTRATADA responderá - única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados.

VIII - Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

a) Não realizaram o Tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído.

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

b) Embora tenham realizado o Tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas.

c) O dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de Terceiro não vinculado às Partes.

IX - A CONTRATADA somente poderá subcontratar o Tratamento de Dados Pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

X - A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no Contrato e na LGPD., em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme os requisitos do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança - técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o Tratamento de Dados previsto na LGPD., mantendo registro das operações de Tratamento de Dados Pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

I - A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

a) A descrição da atividade de Tratamento de Dados, incluindo - sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados.

b) As categorias e número de dados violados.

c) As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a Proteção de Dados.

d) A identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação.

e) A descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias.

f) A descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá - mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do Contrato - conforme as obrigações legais previstas na LGPD. para proteção de dados pessoais.

F. M. V.

P



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá - sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

Da VINCULAÇÃO ao EDITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato vincula-se às condições do Edital da Concorrência Pública nº 03/2025 e à proposta da CONTRATADA.

Da SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente Contrato obriga as Partes, CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Da FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente - mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pelos Gestores - Titular e Substituto, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Do VISTO e do REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente Contrato, após as formalidades legais, conterà - obrigatoriamente, assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Da PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Obriga-se a CONTRATANTE a publicar - às suas expensas, o extrato da formalização do presente Contrato - e de seus eventuais termos aditivos, no VR Destaque - Órgão Oficial do Município de VOLTA REDONDA digital - e nos Veículos de Comunicação oficiais da CÂMARA MUNICIPAL de VOLTA REDONDA - CMVR. e - Ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. em prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura; para dar-lhe a devida condição de eficácia - nos termos do Inciso I do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133 - de 01/04/2021.

F. Justo

P



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica**

Do FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da circunscrição judiciária de VOLTA REDONDA - RJ, pelo privilégio do Parágrafo 1º do Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, renunciando as partes - expressamente, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja - ou que venha a se tornar, salvo nos casos previstos na Alínea 'd' do Inciso I do Artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - Promulgada em 05.10|1988.

Das DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente Instrumento contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O canal - único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas aos serviços objeto deste Contrato é a Coordenadoria de Comunicação da CMVR., situada na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, Aterrado, telefone: (24) 4009-2252, e-mail: cmvr_ccd@hotmail.com

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato - independentemente de transcrição, todas as disposições do Edital dessa licitação, bem como as informações constantes das Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos à CMVR. através deste instrumento - conforme imperativo do Artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

F. M. G.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ.
Procuradoria Jurídica

Da FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: E por estarem assim - justos, acordados e contratados, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para produzir um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes e que no final também o subscrevem e - assim sendo, produzindo os efeitos legais, constando a assinatura apenas na última página, sendo as demais rubricadas juntamente pelos responsáveis e pelas testemunhas deste ato - conforme dispõe a redação do Inciso III do Artigo 784 da Lei Federal nº 13.105 de 16/03/2015- Código de Processo Civil.

VOLTA REDONDA, 14 de maio de 2026

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GERALDO ANDRÉ MACIEL DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunha 1

RG.: 107563083-0
CPF.: 974.735.107-20.

Testemunha 2

RG.: 10815588-0
CPF.: 053.342.047-85